



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.772/17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA – do Município de Passa Tempo (MG) para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 27.162.611,00 (vinte e sete milhões, cento e sessenta e dois mil e seiscentos e onze reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidade da administração indireta (RPPS).

Art. 2º. A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social e de R\$ 27.162.611,00 (vinte e sete milhões, cento e sessenta e dois mil e seiscentos e onze reais), conforme os quadros integrantes desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 13 / 12 / 17

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 13 / 12 / 17


Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 4º. As destinações de recursos de cada dotação orçamentária serão aquelas já estabelecidas no detalhamento da despesa, podendo haver redirecionamento conforme a origem da arrecadação.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;

V – Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidade.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, 13 de dezembro de 2017.

EDILSON RODRIGUES
Prefeito Municipal